



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI Nº 458/2011

De 17 de maio de 2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI 020/95,
DE 13 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO
DA PARAÍBA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 020/95, de 13 de outubro de
1995, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

I - USUÁRIOS:

- a) 02 - representantes das Associações Comunitárias
- b) 01 - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) 02 - representantes das Entidades Religiosas
- d) 01 - representante dos Portadores de Deficiências ou Patologias Crônicas
- e) 01 - representante da Pessoa Idosa ou Aposentados

II - PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 01 - representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 - representante da Secretaria Estadual de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

III – GOVERNO

- a) 01 - O(a) Secretário (a) Municipal de Saúde

IV – PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- a) 02 - representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde Pública ou Privados.

- § 1º
- § 2º
- § 3º
- § 4º

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São José do Bonfim, Estado da Paraíba, 17 de maio de 2011.

Esaú Rael da Silva Nóbrega
Prefeito Constitucional